



AEPSA

Audição sobre PPL 140/XII (GOV)

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
PODER LOCAL

10 de Dezembro de 2013

AGENDA

1. Apresentação da AEPSA
 - a) A AEPSA em Portugal
 - b) Estratégia da AEPSA para o triénio 2012-2014
2. A Proposta de Lei nº 140/XII
3. Síntese final
4. LISTA DE ANEXOS
5. Resumo de sugestões de revisão e melhoria do D.L nº 194/2009



1. Apresentação da AEPASA | AEPASA em Portugal

- ❖ Criada em 1994, a AEPASA – Associação das Empresas Portuguesas do Setor do Ambiente, representa cerca de 60 associados que se traduzem num volume de negócios anual de cerca de 1.500 milhões de euros.
- ❖ Com a recente fusão, por integração da ANAREPRE (Associação Nacional dos Recuperadores de Produtos Recicláveis), a AEPASA tem agora por objeto a representação e a defesa dos interesses coletivos das empresas privadas em toda a cadeia de valor do ambiente em Portugal.
- ❖ Entre os seus associados, a AEPASA conta com as empresas representantes de concessionárias de:
 - Sistemas de abastecimento de água;
 - Saneamento de águas residuais, e de;
 - Recolha de resíduos sólidos urbanos
- ❖ Aquelas concessionárias prestam um serviço público a mais de dois milhões de Portugueses, em 44 municípios do País.

1. Apresentação da AEPASA | Estratégia da AEPASA para o triénio 2012-2014

A AEPASA defende um sector mais eficiente e mais profissional, baseado na seguinte Estratégia para o País:

- ❖ Reestruturar o sector, procurando um preço dos serviços mais justo, com menos assimetrias regionais e mais sustentável;
- ❖ Investir com critério, promovendo a construção de novas infra-estruturas sempre que a disponibilização do serviço seja uma necessidade sentida pela população, e renovando as redes e infra-estruturas Municipais sempre que necessário;
- ❖ Gerir adequadamente o ciclo de vida dos activos, garantindo adequada operação, manutenção e gestão patrimonial de infra-estruturas e equipamentos;
- ❖ Criar um modelo económico-financeiro equilibrado, com tarifas justas e expurgadas de ineficiências, que cubram os custos do serviço, mas que sejam socialmente comportáveis;
- ❖ Garantir a prestação de serviços com elevados níveis de qualidade;
- ❖ Garantir a sustentabilidade dos sistemas para as gerações futuras;

A estratégia proposta abrange, água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos.



2. A Proposta de Lei nº 140/XII



2. A Proposta de Lei nº 140/XII

- ❖ Esta proposta vem alterar o regime de faturação e provavelmente ficará conhecida como a “Lei da Fatura Detalhada”.
- ❖ O que se pretende com o PPL nº 140/XII, é acrescentar na atual fatura a decomposição das componentes de custos em “alta”, incluindo a autonomização do valor da tarifa devido às entidades gestoras dos sistemas multimunicipais ou intermunicipais, para além do atual valor da tarifa devido às entidades gestoras dos sistemas municipais.
- ❖ E a receita da componente da “alta” passa a constituir receita própria dos sistemas multimunicipais e intermunicipais (cf. nº 12 do Artº 67º).
- ❖ Na verdade, o detalhe da fatura parece ser uma consequência da Proposta de Lei (e não a sua finalidade), porque o objetivo é o acesso direto à receita dos utilizadores finais.
- ❖ O que, aliás, se depreende da “exposição de motivos”, que nunca fala na importância do detalhe da fatura.



2. A Proposta de Lei nº 140/XII

- ❖ Na verdade, logo na exposição dos motivos da proposta pode ler-se que se revela “fundamental criar condições para a resolução, de forma estrutural e permanente, do problema das dívidas aos sistemas multimunicipais” e que é fundamental “estabelecer regras que permitam que a componente da fatura paga pelos utilizadores finais” (...) “seja canalizada para a liquidação dessa dívida”.
- ❖ Também, no Comunicado do Conselho de Ministros, de 11 de Abril de 2013, se podia ler que são “estabelecidas regras que permitem canalizar para liquidação da dívida as verbas correspondentes à componente da fatura paga pelos utilizadores finais relativa aos custos” (...) “dos sistemas multimunicipais e intermunicipais.”
- ❖ E sobre este preâmbulo surgem logo duas questões

2. A Proposta de Lei nº 140/XII

- ❖ E sobre este preâmbulo surgem logo duas questões:
 - Primeira: parece que todos os municípios têm dívidas para com os sistemas multimunicipais, o que não é verdade. Alguns municípios têm dívidas, mas não todos.

Maiores devedoras		EMEURDS
1	Lisboa	39 101 885
2	Évora	24 458 663
3	Albufeira	21 557 293
4	Chaves	20 000 673
5	Seixal	17 689 249
6	Ambiothão, EM	14 814 422
7	Fundão	14 675 120
8	Loures	14 421 122
9	Guarda	13 225 031
10	Setúbal	9 967 698
11	Lagos	9 288 558
12	VRSA SGU EM, SA	8 646 314
13	Vila Real	7 865 128
14	Aveiro	7 416 409
15	Alenquer	7 107 367
16	Macedo de Cavaleiros	6 814 032
17	Loulé	6 724 369
18	Barreiro	6 625 452
19	V. Real de St.º António	6 470 927
20	Trofa	6 440 722

Fonte: Águas de Portugal



2. A Proposta de Lei nº 140/XII

- Segunda questão: que dívidas são estas?

É que os consumidores já pagaram o seu consumo de água às autarquias. Não devem nada a ninguém.

A dívida é das autarquias para com os sistemas em “alta”.

Então como é que são os utilizadores a liquidar essa dívida? Acreditamos convictamente que o Governo não pretende colocar os consumidores a pagar a segunda vez o mesmo serviço.

Então, será que o diploma se refere a dívidas futuras? Dívidas ainda não existentes?

Mas a verdade é que não existe na contabilidade o conceito de “dívida futura”. A dívida, por definição refere-se - no presente - a um serviço passado, ou a um contrato onde ela é contraída. A dívida, basicamente, ou existe, ou não existe.

E por isso perguntamos: que dívidas são estas? E como é que a fatura detalhada as pode liquidar?



2. A Proposta de Lei nº 140/XII

- ❖ Quanto à proposta de lei propriamente dita, temos imensas reservas de carácter legal, fiscal, contabilístico e prático.
- ❖ Do ponto de vista jurídico, fiscal e contabilístico, existem três falhas importantes:

(1) Se a receita é dos sistemas multimunicipais ou intermunicipais, os custos também o devem ser. E sendo assim, os sistemas municipais posicionam-se como meros agentes de cobrança, e não podem ser responsabilizados pela falta de pagamento dos clientes, o que não é aderente com o ponto 13. do artigo 67º, no qual se refere que o não pagamento atempado pelos utilizadores finais das suas dívidas aos sistemas municipais, não afasta a responsabilidade destes perante as entidades gestoras dos sistemas multimunicipais ou intermunicipais.

De facto, ou os sistemas municipais são meros cobradores e nesse caso não podem ser responsabilizados pela falta de pagamento dos clientes (eliminando assim o ponto 13), ou os sistemas municipais têm a responsabilidade da faturação e cobrança total e nesse caso a titularidade dos proveitos e dos custos não pode ser dos sistemas multimunicipais (eliminando o ponto 12).



2. A Proposta de Lei nº 140/XII

(2) Atualmente existem contratos celebrados entre os sistemas multimunicipais e intermunicipais e os sistemas municipais. E existem outros contratos de fornecimento de água celebrados entre os sistemas municipais e os utilizadores finais.

Mas não existem contratos celebrados entre os sistemas multimunicipais e intermunicipais e os utilizadores finais.

Assim, parece-nos legítimo que um utilizador final possa não querer pagar um serviço que não contratou e não vislumbramos como é que – legalmente – se possa atuar contra esse utilizador final.

(3) Se os sistemas multimunicipais ou intermunicipais faturam e cobram diretamente ao utilizador final, então não podem – fiscal e contabilisticamente - faturar e cobrar o mesmo serviço (em duplicado) ao sistema municipal.



2. A Proposta de Lei nº 140/XII

Dito de outra forma, supondo que um utilizador final não paga o serviço (entra em incumprimento) ou então paga em prestações (muito além dos 30 dias aqui estipulados), então os sistemas multimunicipais ou intermunicipais não podem enviar outra fatura de igual valor a cobrar o mesmo serviço ao sistema municipal. Contabilisticamente isso é impossível por configurar dupla faturação, esvaziando assim o conteúdo do ponto 13.

❖ Do ponto de vista prático, há inúmeras falhas, cabendo aqui resumir três delas:

(1) A Lei confunde faturação detalhada com cobrança detalhada.

Atualmente os sistemas municipais podem emitir uma fatura detalhada, como aliás já acontece quando se detalha o consumo de água, o saneamento, os RSU, a TRH e o IVA.



2. A Proposta de Lei nº 140/XII

Mas embora a fatura seja detalhada, a cobrança é realizada "em bloco". Ou seja, quando o utilizador final paga ao banco (por exemplo, através de débito direto, ou transferência bancária, ou MB), o banco transfere para a conta bancária do sistema municipal a totalidade do valor cobrado sem diferenciar os conceitos da fatura.

O valor cobrado acaba sempre por ser gerido pelos sistemas municipais que, por sua vez têm de pagar aos seus fornecedores, (sejam eles de eletricidade, reagentes, combustíveis ou fornecedores de água "em alta", como é o caso dos sistemas multimunicipais ou intermunicipais), ou transferir as verbas de terceiros – tal como as Câmaras e o Estado.

Pelo que o pagamento da dívida aos sistemas multimunicipais ou intermunicipais continuará sempre a depender da "tesouraria" dos municípios. O que não resolve o problema das dívidas dos municípios (que é o que se pretende com esta Proposta).



2. A Proposta de Lei nº 140/XII

- (2) Alguns sistemas multimunicipais cobram “caudais mínimos” acima dos caudais reais efetivamente entregues nos sistemas municipais.

Com esta nova realidade de cobrança direta ao utilizador final há uma clara contradição na lei vigente, uma vez que a cobrança de “consumos obrigatórios” é vedada por Lei.

Mas, ainda que não fosse assim, há na mesma uma impossibilidade prática na cobrança de caudais mínimos obrigatórios. É que a cobrança ao utilizador final faz-se pela leitura do contador de água, ou seja, pelo consumo efetivo, não havendo possibilidade de cobrar caudais mínimos ou mesmo perdas de água.

Pelo que a aplicação do ponto 9. Do Artº 67º é muito duvidosa. Além disso, o custo com a “alta” inclui:

- O consumo efetivo dos utilizadores;
- As perdas de água;
- A água não faturada (incobráveis, contadores parados, contadores violados, etc..)



2. A Proposta de Lei nº 140/XII

(3) Finalmente, recordamos que o tarifário aplicado aos utilizadores finais se faz por escalões.

O primeiro escalão (dito escalão social) é muitas vezes inferior às tarifas praticadas pelos sistemas multimunicipais ou intermunicipais.

Se os preços aplicados aos utilizadores finais são progressivos e diferenciados, então o mesmo critério deveria ser aplicado aos sistemas multimunicipais ou intermunicipais.

Como se adequam estas duas realidades? Como se aplicam os pontos 17. e 18. a esta situação?



3. Síntese Final

- ❖ Como se depreende da “Exposição de Motivos”, o objetivo da presente Proposta é o acesso direto da “alta” à receita dos utilizadores finais.
- ❖ E essa receita passa a constituir receita própria dos sistemas multimunicipais e intermunicipais (cf. nº 12 do Artº 67º).
- ❖ Como consequência, em nossa opinião, a “fatura detalhada” vai causar muitas dúvidas junto dos consumidores, gerando milhares de reclamações .
- ❖ A AEPSA tem imensas reservas quanto à viabilidade da Proposta, que apresenta falhas de carácter legal, fiscal, contabilístico e prático.
- ❖ De facto, julgamos que a Proposta não é exequível, não cumpre com as pretensões do Governo e não defende o interesse público nem dos consumidores.



3. Síntese Final

- ❖ Embora a AEPSA considere que a presente Proposta não acrescenta mérito, nem valor ao setor, julga ser seu dever apresentar soluções construtivas com contributos que viabilizem as pretensões do Governo, apresentando por isso um texto revisto que corrige as principais falhas detetadas (em ANEXO).
- ❖ Acresce que a AEPSA considera ainda que o D.L. 194/2009 deveria ser profundamente revisto, adiantando seguidamente algumas sugestões (mais detalhadas em ANEXO).
- ❖ Finalmente, reiteramos a nossa inteira disponibilidade em colaborar com o Governo e com a Assembleia da Republica em todas as matérias que considerem por oportunas.

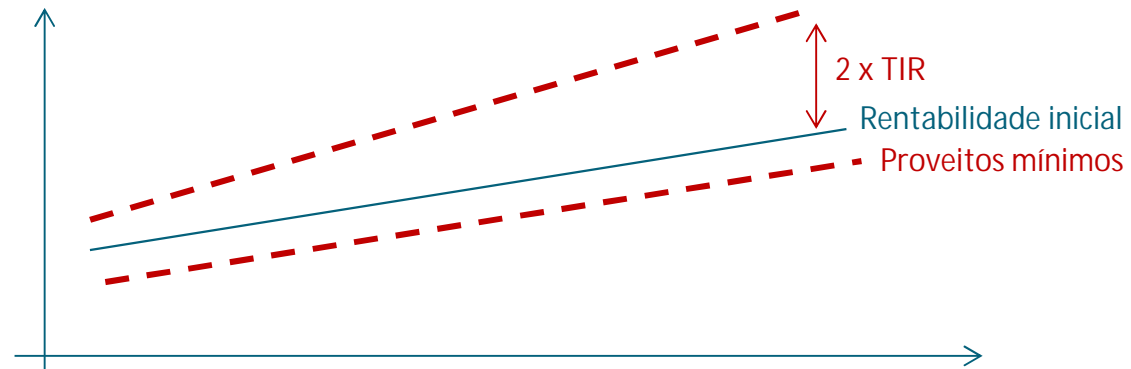


4. LISTA DE ANEXOS

- | | |
|--|------------------------------------|
| 1. COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE LEI | AEPSA |
| 2. PARECER JURIDICO DO PROF. DOUTOR LICÍNIO LOPES MARTINS | FACULDADE DE DIREITO
DE COIMBRA |
| 3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REDACÇÃO À PPL 140/XII (GOV) | AEPSA |
| 4. SUGESTÕES DE REVISÃO E MELHORIA DO
DECRETO-LEI N.º 194/2009, DE 20 DE AGOSTO | AEPSA |
| 5. RESUMO DE SUGESTÕES DE REVISÃO E MELHORIA DO
D.L N.º 194/2009 | Seguidamente neste
documento |

5. ANEXO RESUMO DE SUGESTÕES DE REVISÃO E MELHORIA DO D.L N.º 194/2009

- ❖ Proveitos mínimos (Art.s 39º e 40º do DL 194/2009) e atualização das tarifas
 - No modelo de concessão cabe ao concedente pagar o défice relativo ao direito a proveitos mínimos a que o concessionário tem, durante o período da concessão, na eventualidade dos proveitos tarifários reais serem inferiores àqueles mínimos.



- Mas a concedente só pode exigir a revisão do contrato de concessão caso se perspetive uma taxa interna de rentabilidade (TIR) para o investimento acionista superior ao dobro daquela que consta no contrato de concessão inicial.



5. ANEXO RESUMO DE SUGESTÕES DE REVISÃO E MELHORIA DO D.L N.º 194/2009

- ❖ Proveitos mínimos e atualização das tarifas
 - Dito de outra forma, a rentabilidade do concessionário privado está garantida (inferiormente) pelos proveitos mínimos e limitada (superiormente) por uma TIR duas vezes superior à inicial. A AEPSA considera que esta situação não defende o interesse público, pois não reflete uma adequada transferência de riscos para o Privado.
 - Pergunta-se: não seria mais justo do ponto de vista do interesse público que os contratos de concessão fossem revistos periodicamente – de 5 em 5 anos – tal como nos restantes modelos de gestão?
 - Nessa situação ambos os interesses – público e privado – estariam equilibrados e salvaguardados na medida em que as partes teriam de rever os pressupostos da concessão e ajustá-los à realidade de 5 em 5 anos.
 - Mas há outras soluções, justas e defensoras do interesse público, que a AEPSA desde já se disponibiliza a apresentar e discutir com o Governo.



5. ANEXO RESUMO DE SUGESTÕES DE REVISÃO E MELHORIA DO D.L N.º 194/2009

❖ Outras situações que a AEPSA considera que devem ser revistas no DL 194/2009

- Ligação à rede
- Fontanários
- Tarifários especiais
- Serviços de incêndio
- Ramais de ligação
- Consumos de água que não contribuem para a coleta de águas residuais
- Abastecimento de sistemas prediais comunitários ou com múltiplos utilizadores
- Tarifas de saneamento
- Contrato de Gestão de Delegada
- Participação de capitais privados
- Revisão do contrato de concessão
- Resgate
- Taxa de inflação e taxa de juro sem risco
- Inspeção aos sistemas prediais



AEPSA

Audição sobre a PPL nº 140/XII (GOV)

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
PODER LOCAL

OBRIGADO

10 de Dezembro de 2013



6. A complexidade das faturas

- ❖ As faturas atualmente enviadas ao consumidor final já são extensas, complexas e muitas vezes incompreensíveis para alguns consumidores.
- ❖ Recorde-se que a ERSAR emitiu uma Recomendação nº01/2010 sobre os conteúdos das faturas que exige um elevado grau de detalhe das faturas e que, por vezes gera dúvidas de interpretação em alguns consumidores.

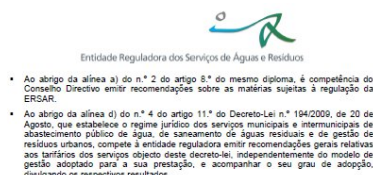


Considerando que:

- A fatura constitui um veículo fundamental de comunicação em qualquer relacionamento comercial, em particular no quadro da prestação de serviços públicos essenciais, onde se integram os serviços de águas e resíduos, pois é através dela que a entidade gestora dá a conhecer aos seus utilizadores o serviço prestado, o respectivo preço e as informações necessárias e úteis ao relacionamento estabelecido.
- Se verifica atualmente uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, não apenas no que respeita à sua estrutura e valores, mas igualmente em termos da terminologia utilizada e dos conteúdos das faturas apresentadas aos utilizadores finais destes serviços.
- Os tarifários devem possuir uma estrutura progressivamente uniforme em todo o território nacional, devendo as respectivas faturas dos serviços de águas e resíduos respeitar o princípio da transparência e serem de fácil compreensão para o utilizador final, contendo informação sobre a entidade gestora e o utilizador e especificando os serviços prestados, as tarifas aplicadas, as formas de pagamento e outra informação relevante.
- Sem prejuízo da aprovação de legislação específica sobre esta matéria, se considera desejável que, a prazo, os tarifários dos serviços de águas e resíduos, bem como o conteúdo das faturas que se destinem aos respectivos utilizadores finais, adotem a terminologia empregue na Recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de Agosto, nomeadamente no que respeita à designação das tarifas dos serviços de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos, no sentido de uma maior harmonização e transparência.
- O Capítulo VIII do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, dedicado às relações com os utilizadores, vem clarificar e harmonizar um conjunto de questões que, não resultando directamente da fixação dos tarifários e conteúdos das faturas, possui importância fundamental na garantia de uma relação saudável e transparente das entidades gestoras dos sistemas com os utilizadores finais que constituem a razão de ser da sua actividade.

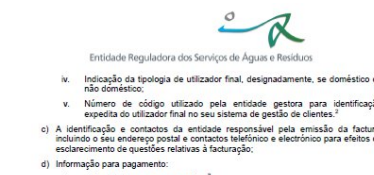
Considerando ainda que:

- Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 277/2002, de 2 de Outubro, é atribuída da ERSAR assegurar a regulação da qualidade de serviço prestado aos utilizadores pelas entidades gestoras, promovendo a melhoria dos níveis de serviço.



- Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma, é competência do Conselho Directivo emitir recomendações sobre as matérias sujeitas à regulação da ERSAR.
 - Ao abrigo da alínea d) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, compete à entidade reguladora emitir recomendações gerais relativas aos tarifários dos serviços objecto deste decreto-lei, independentemente do modelo de gestão adoptado para a sua prestação, e acompanhar o seu grau de adopção, divulgando os respectivos resultados.
- Assim, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, ao abrigo do disposto nos preceitos supra mencionados, emite a seguinte Recomendação, relativa aos conteúdos que devem constar nas faturas dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos prestados aos utilizadores finais, dirigida às entidades gestoras que prestem esses serviços, independentemente do modelo de gestão adoptado.
1. INTRODUÇÃO
 - 1.1. A presente Recomendação complementa a Recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de Agosto ("Recomendação Tarifária"), adoptando idêntica terminologia à descrita no ponto 2.2 dessa Recomendação.
 - 1.2. As faturas devem apresentar um formato e utilizar uma linguagem simples e explícita que facilitem a sua leitura e a compreensão dos seus conteúdos.
 - 1.3. Quando os serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos sejam prestados por entidades gestoras distintas, devem estas procurar celebrar entre si acordos no sentido de apresentarem ao utilizador final faturas consolidadas e de, conseqüentemente, permitirem economias de gama nos custos globais do processo de faturação dos vários serviços.
 2. RECOMENDAÇÕES COMUNS AOS TRÊS SERVIÇOS
 - 2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação específica, a informação mínima a constar nas faturas dos serviços de águas e resíduos deve incluir:
 - a) Os dados de envio da fatura: nome da pessoa singular ou designação da pessoa colectiva e respectivo endereço postal ou electrónico utilizado para efeitos de envio da fatura;
 - b) A identificação do utilizador final:
 - i. Nome da pessoa singular ou colectiva titular do contrato;
 - ii. Número de identificação fiscal;
 - iii. Identificação do local onde o serviço é prestado;

¹ Designadamente, a entidade gestora não deve utilizar sigla na fatura que dificultem a compreensão da mesma ou, quando o deverá, deverá explicar em linguagem acessível o conteúdo ou o lugar referidos na fatura.



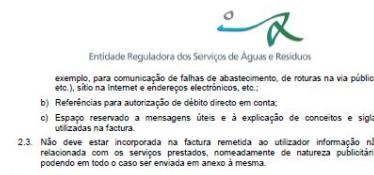
- iv. Indicação da tipologia de utilizador final, designadamente, se doméstico ou não doméstico;
- v. Número de código utilizado pela entidade gestora para identificação explícita do utilizador final no seu sistema de gestão de clientes.²
- c) A identificação e contactos da entidade responsável pela emissão da fatura, incluindo o seu endereço postal e contactos telefónico e electrónico para efeitos de esclarecimento de questões relativas à faturação;
- d) Informação para pagamento:
 - i. Valor total a pagar ou a receber³;
 - ii. Data limite de pagamento;
 - iii. Descrição do saldo da conta corrente do utilizador final, designadamente especificando facturas anteriores não liquidadas, com indicação do número e valor em dígitos.⁴
 - iv. Identificação dos meios de pagamento disponíveis, incluindo informação relevante para a sua utilização.⁵
- e) Detalhe da fatura:
 - i. Número da fatura ou nota de crédito (quando aplicável);
 - ii. Data de emissão;
 - iii. Valor total relativo a cada serviço prestado sem imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - iv. Identificação de outras taxas, tributos ou serviços cuja faturação e cobrança tenham sido cometidas à entidade emissora da fatura e respectivos valores;
 - v. Taxa legal do IVA aplicável a cada serviço, valor do IVA e valor total da fatura com IVA.
- 2.2. A informação respeitante aos serviços públicos de águas e resíduos pode também incluir:
 - a) Outros contactos e horários de funcionamento dos serviços de apoio a utilizadores, designadamente, locais de atendimento presencial, centro de atendimento telefónico, linha de fax, linhas telefónicas dedicadas a questões específicas (por

² A fatura de emissão, consoante as características do sistema de gestão de faturas e de faturação da entidade gestora, poderá ter a atribuição de um ou mais dos seguintes códigos: código de contrato, código de identificação do local, código de consumidor, código de conta corrente, ou outro.

³ De acordo com o n.º 1 do ponto 4.1 da Recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de Agosto ("Recomendação Tarifária"), quando a fatura resultar em crédito a favor do utilizador final, a entidade gestora deve facultar ao utilizador a possibilidade de receber esse valor automaticamente, caso este opte por tal opção, ou proceder à respectiva compensação no período de faturação subsequente, caso esta opção não seja utilizada.

⁴ Alternativamente, esta informação poderá ser disponibilizada no âmbito de conta corrente de emissão de fatura anterior. A fim de assegurar, no seu âmbito de conta o utilizador poderá consultar todos os movimentos na sua conta desde a última fatura, desde que o valor da conta corrente e data de emissão da fatura anterior, movimento ocorrido desde a última fatura (debitos e créditos) e valor a pagar (valor do extrato da conta) e data de emissão da fatura actual.

⁵ De acordo com o n.º 1 do ponto 4.4 da Recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de Agosto ("Recomendação Tarifária"), quando for disponibilizada ao utilizador meios de pagamento alternativos para além da entidade gestora, com o objetivo de facilitar o acesso ao pagamento, a entidade gestora deverá, antes, emitir, como exemplo de outros meios regularmente disponibilizados, o cheque por via postal, o cheque multibanco, CTT, Pay-Plus, etc., bem como o débito directo em conta bancária.



3. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A CADA SERVIÇO
 - 3.1. A informação específica respeitante à utilização do serviço público de abastecimento de água deve, no mínimo, incluir o seguinte:
 - a) As datas de início e de fim do período de prestação de serviço que está a ser objecto de faturação, incluindo o número de dias de consumo;
 - b) Diâmetro nominal do contador de água instalado, sendo que no caso de haver múltiplos contadores instalados se deverá indicar o seu diâmetro virtual⁶;
 - c) Duas últimas leituras realizadas pela entidade gestora, respectivas datas e consumo médio apurado nesse período, expresso em m³ 30 dias ou litros/dia;⁷
 - d) Indicação do período reservado e dos meios alternativos disponíveis para a comunicação de leituras pelo utilizador;⁸
 - e) Informação relativa à qualidade da água fornecida, designadamente através da indicação da percentagem de análises regulamentares realizadas e da percentagem de análises em cumprimento dos valores paramétricos, divulgadas no relatório anual mais recente da ERSAR;
 - f) Valor unitário da tarifa taxa de abastecimento e valor resultante da sua aplicação ao período que está a ser objecto de faturação;
 - g) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, se em virtude de medição efectuada pela entidade gestora, se por leitura comunicada pelo utilizador, ou se por estimativa da entidade gestora;
 - h) Volume de água consumido, repartido por escalões de consumo, quando aplicável.⁹

⁶ De acordo com o n.º 1 do ponto 3.1.2 da Recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de Agosto ("Recomendação Tarifária"), este, que se obtém virtualmente através da aplicação de um coeficiente de ponderação ao qual se adiciona o valor dos diâmetros nominais dos contadores instalados¹⁰, poderá também ser dada indicação do "caudal permanente" (Q3) previsto na Portaria n.º 21/2007, de 5 de Janeiro.

⁷ De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto ("Regras Gerais dos Serviços Municipais de Águas e Resíduos"), para efeitos de faturação, a entidade gestora deve assegurar a fatura por dia e o número de leituras por período de gestão de abastecimento, consoante a faturação mínima de água de cada vez por dia e com um estabelecimento mínimo entre duas leituras consecutivas de oito meses¹¹.

⁸ Deverá constar do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto ("Regras Gerais dos Serviços Municipais de Águas e Resíduos"), a entidade gestora que disponibilizar aos utilizadores, de forma acessível, clara e compreensível, meios alternativos para a comunicação das leituras, como a internet, o serviço de mensagens curtas de serviços (SMS), os serviços postais ou a rede fixa¹².

⁹ De acordo com o n.º 1 do ponto 3.1.2 da Recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de Agosto ("Recomendação Tarifária"), a tarifa unitária do serviço de abastecimento a utilizar-se, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, deverá ser estabelecida tendo em consideração o consumo médio de água consumido por utilizador, bem como o método de medição do volume de água consumido (também frequentemente designado como "típico" ou "por taxa escalonada").



6. A complexidade das faturas

FACTURA 30 dias 11

COMUNIQUE-NOS A SUA LEITURA
808501050 OU www.luskogalcanena.pt
Período Ideal: De 15/05/2011 a 20/05/2011
ADC: 90011250000 ID Creador: 101632
Nº do Cliente: 01052558

2011_05_16

Mensagens
HORARIO DOS DESCORTOS - Segunda a Sexta das 09:00 às 17:00 e das 19:00 às 19:30.

SATURINO AMBROSIO
AV BENTO GONCALVES
238 - 105 A
ALCANENA
7180-000 ALCANENA

Descrição	Quantidade	Preço Unit.	Valor	Preço Unit.	Valor	Valor Pago
Água - 1º Escalão	16,5 m³	0,480	7,92	0,480	7,92	7,92
Água - 2º Escalão	18,9 m³	0,700	13,23	0,700	13,23	13,23
Saneamento	20,0 m³	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Saneamento - 1º Escalão	16,5 m³	0,010	0,17	0,010	0,17	0,17
Saneamento - 2º Escalão	16,5 m³	0,100	1,65	0,100	1,65	1,65

SUB TOTAL - Luskogan Alcanena € 14,85

SUB TOTAL - OUTRAS ENTIDADES 4,27

SUB TOTAL - SERVIÇOS DE ATRASO DE MORA 1,79

SUB TOTAL - IVA 1,38

TOTAL FACTURA 21,90

CONTA CLIENTE Nº: 20110710100
Valor a débito: 20,90 Eur
Valor a crédito: 0,00 Eur
Factura emitida: 21,90 Eur
Subsidiário: 42,89 Eur

TOTAL A PAGAMENTO 42,89 Eur

PAGAMENTO POR MULTIBANCO
ENTIDADE: 28115
RESPONSABILIDADE: 884.204.676
MONTANTE FACTURA: 21,90
MONTANTE A PAGAMENTO: 42,89

PAGAR EM MULTIBANCO, AGENTES EDP, KEYSHOP, CAIXAS E OUTROS DA EMPRESA

PAGAMENTO POR MULTIBANCO
ENTIDADE: 28115
RESPONSABILIDADE: 884.204.676
MONTANTE FACTURA: 21,90
MONTANTE A PAGAMENTO: 42,89

- 1 Identificação da Empresa Gestora
- 2 Nome e morada para envio das facturas
- 3 Valores facturados pela empresa (Água e Saneamento)
- 4 Dedução dos valores facturados por estimativa em documentos anteriores
- 5 Valor a pagar com indicação do IVA
- 6 Dados da factura
- 7 Morada de consumo/dados do Cliente
- 8 Débitos por conta de outras entidades
- 9 Serviços prestados pela Empresa
- 10 Consumos nos últimos 12 meses
- 11 Período a que se refere a factura e as leituras
- 12 Conta do cliente
- 13a Mensagens relacionadas com o controlo de qualidade e outros
- 13b Mensagens relacionadas com o IVA e outros
- 14a Dados para pagamento da factura e/ou da dívida por Multibanco
- 14b Dados para pagamento da factura e/ou da dívida nos balcões da empresa e outros canais de cobrança contratados



6. A complexidade das faturas

- ❖ A fatura vai ser mais extensa, mais complexa e incompreensível para qualquer pessoa que não esteja informada sobre a organização do sector das águas e dos resíduos.
- ❖ Mesmo que o detalhe da fatura não acarretasse sobrecustos para o consumidor (e a verdade é que haverá sobrecustos para o consumidor), a perceção do consumidor será necessariamente de um aumento do custo do serviço o que resultará, inevitavelmente, em milhares de reclamações por todo o País.
 - ❖ Suponha-se, por exemplo, a nova fatura em Cascais, Oeiras ou Sintra.
 - O valor faturado pela Águas de Cascais (ou SMAS de Oeiras, ou de Sintra) pelos serviços de água;
 - O valor devido à ERSAR pela Taxa de Controlo de Qualidade da Água;
 - O valor faturado pelos serviços de saneamento;
 - O valor devido à EPAL pelo fornecimento de água;
 - O valor devido à Câmara Municipal de Cascais (ou CM Oeiras, ou de Sintra) pelos serviços de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos;
 - O valor devido à SANEST pelo tratamento das águas residuais;
 - O valor devido à APA pela Taxa de Recursos Hídricos;
 - O valor devido à TRATOLIXO pelo tratamento e deposição final dos RSU.



7. Outros constrangimentos

- ❖ Mas a decomposição da fatura poderá ter ainda outros problemas que a Proposta de Decreto-Lei n.º 602/2012 não aborda:
 - Os caudais mínimos obrigatórios cobrados por alguns sistemas multimunicipais deixam de existir?
 - Como é que se imputam as perdas de água e/ou os caudais pluviais de infiltração na fatura do consumidor?
 - O que acontece aos valores de clientes incobráveis?
 - E aos clientes de consumo “zero” (ex: emigrantes, casas de verão, etc.)?
 - Como se imputam os custos dos sistemas multimunicipais ou intermunicipais aos fontanários e outros pontos de entrega de água gratuita (ex.: bombeiros)?
 - Qual o desconto dos sistemas multimunicipais e intermunicipais a praticar no caso de tarifários sociais e de famílias numerosas?
 - Como se pondera a utilização de água para incêndios entre os sistemas municipais e multimunicipais ou intermunicipais? Certamente eles não podem constituir um custo dos primeiros e, simultaneamente, uma receita dos segundos.